



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
Avenida do Café, 600, 1º andar, Conjunto Café, CEP 86.038-000
Fone: (43) 3315-3820
e-mail: vdt02lda@tr9.jus.br

EDITAL DE LEILÃO Nº 03/2025

O DOUTOR CARLOS AUGUSTO PENTEADO CONTE, MM. JUIZ DA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, FAZ SABER que o PRIMEIRO LEILÃO será encerrado no dia **19 de Novembro de 2025, a partir das 10h00min**, podendo os bens serem vendidos somente pelo valor da avaliação e o SEGUNDO LEILÃO que será encerrado no dia **19 de Novembro de 2025, a partir das 14h00min**, não podendo os bens serem vendidos pelo preço vil (Artigo 891 do CPC), que se realizará de forma ONLINE, junto ao site: www.jeileioes.com.br. OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances. LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente com encaminhamento de todos os documentos pessoais/jurídicos, e a solicitação de habilitação, junto ao site: www.jeileioes.com.br, com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil que antecederá o leilão, seja ele em 1º e/ou 2º Leilão, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento. Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeileioes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances, pelo Leiloeiro Oficial, JORGE VITORIO ESPOLADOR, inscrito na JUCEPAR sob o número 13.246-L com escritório na Rua José Leite de Carvalho, nº 74 – Jardim Higienópolis, Londrina – Pr – Cep: 86.015-290, Fone: (43) 3025-2288, e-mail jeileioes@hotmail.com e sítio www.jeileioes.com.br, serão levados à LEILÃO, SOMENTE na modalidade eletrônico, os bens penhorados nos processos a seguir relacionados:

05-Autos nº

0000976-07.2022.5.09.0019

Exequente/Reclamante: Lucilene De Almeida Faccio
Advogado do Reclamante: Adriana Jose Mecchi – OAB/PR 44.524
Exequente/Reclamante: Andreia Candido De Souza
Advogado do Reclamante: Naiara Iohana Tsuru – OAB/PR 75.624
Executado(a) /ré: Norte Do Paraná Bebidas LTDA
Advogado do Executado: Emerson Carlos Dos Santos – OAB/PR 32.078
Depositário Fiel: José Eugênio Zanirato
Penhora realizada 07/04/2025

Qualificação do(s) Bem (ns): “Uma área de terras medindo 30.000,00 metros quadrados, ou sejam 3,0 hectares, denominada 01-A, subdivisão das áreas de terras com 121.000,00 metros quadrados ou 12,1 hectares situada no perímetro suburbano do Município de Jataizinho. Matrícula **nº 21.258** do Cartório de Registro de Imóveis de Ibiporã-PR. Localização Rodovia BR 369, km 128 em Jataizinho. Incra 713.006.297. Localização: Rodovia BR 369, KM 128, em Jataizinho/PR. Não há benfeitorias significativas. **Avaliado em R\$ 4.750.000,00 (quatro milhões, setecentos e cinquenta mil reais), em data de 07/04/2025.**

ÔNUS: AV01/21.258 - Ônus anteriores: 1) Hipoteca cedular de Primeiro Grau em favor do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul BRDE; 2) Hipoteca cedular de Segundo Grau em favor do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul BRDE; 3) Hipoteca cedular de Terceiro Grau em favor do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul BRDE; 4) Hipoteca cedular de Quarto Grau em favor do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul BRDE; 5) Hipoteca cedular de Quinto Grau em favor do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul BRDE; 6) Hipoteca cedular de Sexto Grau em favor do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul BRDE; 7) Hipoteca cedular de Sétimo Grau em favor do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul BRDE; 17) Penhora

do Mandado 527/00 Comarca de Uraí; 18) Termo de Arrolamento de Bens e Direito INSS Londrina; 25) Penhora referente aos autos nº 146/2003, junto a 3ª Vara Cível de Cascavel, em que é credor Truicial Gráfica e Editora Ltda; 26) Arresto referente aos autos nº 075/2002, em que é credor União; 27) Arresto referente aos autos nº 427/2003, junto a Vara Cível de Uraí, em que é credor Eletrotrafo; 28) Arresto referente aos autos nº 187/2003, junto a Vara de Execuções Fiscais de São Paulo; 29) Arresto referente aos autos nº 558/2003, em que é credor Banco Itaú S/A; 30) Arresto referente aos autos nº 206/2003, junto a 3ª Vara da Fazenda de Curitiba, em que é credor Banco Regional de Desenvolvimento do extremo Sul BRDE; 31) Arresto referente aos autos nº 207/2003, junto a 3ª Vara da Fazenda de Curitiba, em que é credor Banco Regional de Desenvolvimento do extremo Sul BRDE; 32) Arresto referente aos autos nº 182/2002, junto a Vara de Execuções Fiscais de São Paulo, em que é credor Fazenda Pública do Estado de São Paulo; 33) Arresto referente aos autos nº 097/2002, junto a Vara de Execuções Fiscais de São Paulo, em que é credor Fazenda Pública do Estado de São Paulo; 34) Arresto referente aos autos nº 096/2002, junto a Vara de Execuções Fiscais de São Paulo, em que é credor Fazenda Pública do Estado de São Paulo; 35) Arresto referente aos autos nº 025/2003, em que é credor União; 36) Arresto referente aos autos nº 121/2004, em que é credor Fazenda Pública do Estado de São Paulo; 37) Arresto referente aos autos nº 078/2004, em que é credor Fazenda Pública do Estado do Paraná; 38) Arresto referente aos autos nº 081/2004, em que é credor Fazenda Pública do Estado do Paraná; 39) Arresto referente aos autos nº 002/2005, em que é credor Fazenda Pública do Estado do Paraná; 40) Arresto referente aos autos nº 003/2005, em que é credor Fazenda Pública do Estado do Paraná; 41) Arresto referente aos autos nº 01/2005, em que é credor Fazenda Pública do Estado do Paraná; 42) Arresto referente aos autos nº 04/2005, em que é credor Fazenda Pública do Estado do Paraná; 43) Arresto referente aos autos nº 014/2005, em que é credor Fazenda Pública do Estado do Paraná; 44) Arresto referente aos autos nº 015/2005, em que é credor Fazenda Pública do Estado do Paraná; 45) Arresto referente aos autos nº 024/2005, em que é credor Fazenda Pública do Estado do Paraná; 46) Arresto referente aos autos nº 26/2005, em que é credor Fazenda Pública do Estado do Paraná; 47) Arresto referente aos autos nº 19/2005, em que é credor Fazenda Pública do Estado do Paraná; 48) Arresto referente aos autos nº 27/2005, em que é credor Fazenda Pública do Estado do Paraná; 49) Arresto referente aos autos nº 22/2005, em que é credor Fazenda Pública do Estado do Paraná; 50) Arresto referente aos autos nº 23/2005, em que é credor Fazenda Pública do Estado do Paraná; 51) Arresto referente aos autos nº 25/2005, em que é credor Fazenda Pública do Estado do Paraná; 52) Arresto referente aos autos nº 40/2005, em que é credor Fazenda Pública do Estado do Paraná; 53) Arresto referente aos autos nº 80/2005, em que é credor Fazenda Pública do Estado do Paraná; 54) Arresto referente aos autos nº 79/2004, em que é credor Fazenda Pública do Estado do Paraná; 55) Arresto referente aos autos nº 038/2005, em que é credor Fazenda Pública do Estado do Paraná; 56) Arresto referente aos autos nº 36/2005, em que é credor Fazenda Pública do Estado do Paraná; 57) Arresto referente aos autos nº 37/2005, em que é credor Fazenda Pública do Estado do Paraná; 58) Arresto referente aos autos nº 04/2005, em que é credor Fazenda Pública do Estado do Paraná; 59) Arresto referente aos autos nº 49/2005, em que é credor Fazenda Pública do Estado do Paraná; 60) Arresto referente aos autos nº 50/2005, em que é credor Fazenda Pública do Estado do Paraná; 61) Arresto referente aos autos nº 69355658-9, em que é credor Fazenda Pública do Estado de São Paulo; 62) Arresto referente aos autos nº 73/2005, em que é credor Fazenda Pública do Estado do Paraná; 63) Arresto referente aos autos nº 64/2005, em que é credor Fazenda Pública do Estado do Paraná; 64) Arresto referente aos autos nº 078/2004, em que é credor Fazenda Pública do Estado do Paraná; 65) Penhora referente aos autos nº 88/2005, em que é credor Fazenda Pública do Estado do Paraná; 66) Penhora referente aos autos nº 12/2009, em que é credor Fazenda Pública do Estado do Paraná; 67) Penhora referente aos autos nº 11/2009, em que é credor Fazenda Pública do Estado do Paraná; 68) Penhora referente aos autos nº 69/2006, em que é credor Fazenda Pública do Estado do Paraná; 69) Penhora referente aos autos nº 2388.63.2010, em que é credor Fazenda Pública do Estado do Paraná; 70) Penhora referente aos autos nº 2378.782010, em que é credor Fazenda Pública do Estado do Paraná; 71) Penhora referente aos autos nº 2385.63.2010, em que é credor Fazenda Pública do Estado do Paraná; 72) Penhora referente aos autos nº 3119.59.2010, em que é credor Fazenda Pública do Estado do Paraná; 73) Penhora referente aos autos nº 3120.44.2010, em que é credor Fazenda

Pública do Estado do Paraná; 74) Penhora referente aos autos nº 2386.92.2010, em que é credor Fazenda Pública do Estado do Paraná; 75) Penhora referente aos autos nº 78/04, em que é credor Fazenda Pública do Estado do Paraná; 76) Arrolamento Delegacia da Receita Federal de Londrina; 77) Penhora referente aos autos nº 110/113.0000435-0, em que é credor Estado do rio Grande do Sul; 78) Penhora referente aos autos nº 2367-2013-663, em que é credor Romario Ramos da Costa, junto a 4ª Vara do Trabalho de Londrina; R. 02/21.258 – Penhora de Bens referente aos autos nº 00001187-97.2012.5.09.0664, em favor da Paulo Ricardo Miyake Chaves, em trâmite perante juízo da 5ª Vara do Trabalho de Londrina; R. 03/21.258 – Penhora de Bens referente aos autos nº 0001330-89.2012.5.09.0663, em favor da Eleandro Rodrigues do Prado, em trâmite perante juízo da 4ª Vara do Trabalho de Londrina; R. 09/21.258 – Penhora de Bens referente aos autos nº 0000551-31.2014.5.09.0513, em favor de José Luiz dos Santos, em trâmite perante juízo da 3ª Vara do Trabalho de Londrina; R. 10/21.258 – Penhora de Bens referente aos autos nº 0000829-32.2014.5.09.0513, em favor de União, em trâmite perante juízo da 3ª Vara do Trabalho de Londrina; R. 14/21.258 – Penhora de Bens referente aos autos nº 0048838-57.2013.8.16.0014, em favor de Gráfica e Editora Lider, em trâmite perante juízo da 8ª Vara Cível de Londrina; R. 17/21.258 – Penhora de Bens referente aos autos nº 5265-66.2012.8.16.0090, em favor do Estado do Paraná, em trâmite perante juízo da Vara de Ibiporã; R. 18/21.258 – Penhora de Bens referente aos autos nº 24.804, em favor de BRDE, em trâmite perante juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública de Falcência de Curitiba; R. 21/21.258 – Penhora de Bens referente aos autos nº 796-06.2014.8.16.0090, em favor de Estado do Paraná, em trâmite perante juízo da Vara de Ibiporã; R. 22/21.258 – Penhora de Bens referente aos autos nº 1781-09.2013.8.16.0090, em favor de Estado do Paraná, em trâmite perante juízo da Vara de Ibiporã; R. 23/21.258 – Penhora de Bens referente aos autos nº 1537-49.2013.5.09.0513, em favor de União, em trâmite perante juízo da 1ª Vara do Trabalho de Londrina; R. 26/21.258 – Penhora de Bens referente aos autos nº 3298-78.2015.8.16.0090 em favor de Estado do Paraná, em trâmite perante juízo da Vara de Ibiporã; R. 27/21.258 – Penhora de Bens referente aos autos nº 00000811-72.2014.8.16.0090, em favor de Estado do Paraná, em trâmite perante juízo da Vara de Ibiporã; R. 28/21.258 – Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 12653201312909005, em trâmite perante juízo da 8ª Vara do Trabalho de Londrina; R. 29/21.258 – Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 03850201201909007, em trâmite perante juízo da 2ª Vara do Trabalho de Londrina; R. 31/21.258 – Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 3191201101909008, em trâmite perante juízo da 2ª Vara do Trabalho de Londrina; R. 32/21.258 – Penhora de Bens referente aos autos nº 00001722-23.2014.8.16.0175, em favor de União, em trâmite perante juízo da Vara de Ibiporã; R. 33/21.258 – Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 00655005620065090089, em trâmite perante juízo da 1ª Vara do Trabalho de Apucarana; R. 34/21.258 – Penhora de Bens referente aos autos nº 0000280-61.2010.8.16.0175, em favor do Estado do Paraná, em trâmite perante juízo da Vara de Uraí; R. 35/21.258 – Penhora de Bens referente aos autos nº 0042257-26.2013.8.16.0014, em favor de Radio Paiquere, em trâmite perante juízo da 7ª Vara Cível de Londrina; R. 38/21.258 – Penhora de Bens referente aos autos nº 0005538-11.2013.8.16.0090, em favor de Município de Ibiporã, em trâmite perante juízo da Vara de Ibiporã; R. 39/21.258 – Penhora de Bens referente aos autos nº 0005534-71.2013.8.16.0090, em favor de Estado do Paraná, em trâmite perante juízo da Vara de Ibiporã; R. 41/21.258 – Penhora de Bens referente aos autos nº 6579-76.2014.8.16.0090, em favor de União, em trâmite perante juízo da Vara de Ibiporã; R. 42/21.258 – Penhora de Bens referente aos autos nº 0002012-31.2016.8.16.0090, em favor de Estado do Paraná, em trâmite perante juízo da Vara de Ibiporã; R. 43/21.258 – Penhora de Bens referente aos autos nº 0001782-91.2013.8.16.0090, em favor de Estado do Paraná, em trâmite perante juízo da Vara de Ibiporã; R. 46/21.258 – Penhora de Bens referente aos autos nº 6201-52.2016.8.16.0090, em favor de Estado do Paraná, em trâmite perante juízo da Vara de Ibiporã; R. 47/21.258 – Penhora de Bens referente aos autos nº 0001101-27.2012.5.09.0018, em favor de Bruno Pires Gonçalves, em trâmite perante juízo da 1ª Vara do Trabalho de Londrina; R. 48/21.258 – Penhora de Bens referente aos autos nº 000889-15.2008.8.16.0175, em favor de Fazenda Pública do Estado do Paraná, em trâmite perante juízo da Vara de Uraí; R. 49/21.258 – Penhora de Bens referente aos autos nº 6580-61.2014.8.16.0090, em favor de União, em trâmite perante juízo da Vara de Ibiporã; R. 53/21.258 – Penhora de Bens referente aos autos nº 0000851-27.2013.8.16.0175, em favor de União, em trâmite perante juízo da

Vara de Uraí; R. 54/21.258 – Penhora de Bens referente aos autos nº 0006250-30.2015.8.16.0090, em favor de União, em trâmite perante juízo da Vara de Ibiporã; R. 57/21.258 – Penhora de Bens referente aos autos nº 000184-85.2006.8.16.0175, em favor de Fazenda do Estado do Paraná, em trâmite perante juízo da Vara de Uraí; R. 58/21.258 – Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 10246201301809001, em trâmite perante juízo da 1ª Vara do Trabalho de Londrina; R. 59/21.258 – Penhora de Bens referente aos autos nº 0000158-78.2013.5.09.0663, em favor de Adilson Souza de Melo, em trâmite perante juízo da 4ª Vara do Trabalho de Londrina; R. 60/21.258 – Penhora de Bens referente aos autos nº 0001426-74.2009.8.16.0175, em favor de Estado do Paraná, em trâmite perante juízo da Vara de Uraí; R. 61/21.258 – Penhora de Bens referente aos autos nº 0000183-03.2006.8.16.0175, em favor de Estado do Paraná, em trâmite perante juízo da Vara de Uraí; R. 62/21.258 – Penhora de Bens referente aos autos nº 0000173-90.2005.8.16.0175, em favor de Estado do Paraná, em trâmite perante juízo da Vara de Uraí; R. 63/21.258 – Penhora de Bens referente aos autos nº 0000884-90.2008.8.16.0175, em favor de Fazenda Pública Estado do Paraná, em trâmite perante juízo da Vara de Uraí; R. 64/21.258 – Penhora de Bens referente aos autos nº 0000394-05.2007.8.16.0175, em favor de Fazenda do Estado do Paraná, em trâmite perante juízo da Vara de Uraí; R. 65/21.258 – Penhora de Bens referente aos autos nº 0000281-46.2010.8.16.0175, em favor de Estado do Paraná, em trâmite perante juízo da Vara de Uraí; R. 66/21.258 – Penhora de Bens referente aos autos nº 0000154-84.2005.8.16.0175, em favor de Estado do Paraná, em trâmite perante juízo da Vara de Uraí; R. 67/21.258 – Penhora de Bens referente aos autos nº 0000158-24.2005.8.16.0175, em favor de Estado do Paraná, em trâmite perante juízo da Vara de Uraí; R. 68/21.258 – Penhora de Bens referente aos autos nº 0000155-69.2005.8.16.0175, em favor de Estado do Paraná, em trâmite perante juízo da Vara de Uraí; R. 69/21.258 – Penhora de Bens referente aos autos nº 0000153-02.2005.8.16.0175, em favor de Estado do Paraná, em trâmite perante juízo da Vara de Uraí; R. 70/21.258 – Penhora de Bens referente aos autos nº 0000156-54.2005.8.16.0175, em favor de Estado do Paraná, em trâmite perante juízo da Vara de Uraí; R. 71/21.258 – Penhora de Bens referente aos autos nº 0000886-60.2008.8.16.0175, em favor de Fazenda Estado do Paraná, em trâmite perante juízo da Vara de Uraí; R. 72/21.258 – Penhora de Bens referente aos autos nº 0000889-15.2008.8.16.0175, em favor de Fazenda Estado do Paraná, em trâmite perante juízo da Vara de Uraí; R. 73/21.258 – Penhora de Bens referente aos autos nº 0000897-89.2008.8.16.0175, em favor de Fazenda Estado do Paraná, em trâmite perante juízo da Vara de Uraí; R. 74/21.258 – Penhora de Bens referente aos autos nº 0000888-30.2008.8.16.0175, em favor de Fazenda Estado do Paraná, em trâmite perante juízo da Vara de Uraí; R. 75/21.258 – Penhora de Bens referente aos autos nº 0001462-82.2010.8.16.0175, em favor de Fazenda Estado do Paraná, em trâmite perante juízo da Vara de Uraí; R. 76/21.258 – Penhora de Bens referente aos autos nº 0000893-52.2008.8.16.0175, em favor de Fazenda Estado do Paraná, em trâmite perante juízo da Vara de Uraí; R. 77/21.258 – Penhora de Bens referente aos autos nº 0000168-68.2005.8.16.0175, em favor de Estado do Paraná, em trâmite perante juízo da Vara de Uraí; R. 78/21.258 – Penhora de Bens referente aos autos nº 0000280-61.2010.8.16.0175, em favor de Estado do Paraná, em trâmite perante juízo da Vara de Uraí; R. 79/21.258 – Penhora de Bens referente aos autos nº 0000170-38.2005.8.16.0175, em favor de Estado do Paraná, em trâmite perante juízo da Vara de Uraí; R. 80/21.258 – Penhora de Bens referente aos autos nº 0000643-77.2012.8.16.0175, em favor de Estado do Paraná, em trâmite perante juízo da Vara de Uraí; R. 81/21.258 – Penhora de Bens referente aos autos nº 0001185-32.2011.8.16.0175, em favor de Estado do Paraná, em trâmite perante juízo da Vara de Uraí; R. 82/21.258 – Penhora de Bens referente aos autos nº 0000160-91.2005.8.16.0175, em favor de Estado do Paraná, em trâmite perante juízo da Vara de Uraí; R. 83/21.258 – Penhora de Bens referente aos autos nº 0000883-08.2008.8.16.0175, em favor de Fazenda Estado do Paraná, em trâmite perante juízo da Vara de Uraí; R. 84/21.258 – Penhora de Bens referente aos autos nº 0000182-18.2006.8.16.0175, em favor de Fazenda Estado do Paraná, em trâmite perante juízo da Vara de Uraí; R. 85/21.258 – Penhora de Bens referente aos autos nº 0000395-87.2007.8.16.0175, em favor de Fazenda Estado do Paraná, em trâmite perante juízo da Vara de Uraí; R. 86/21.258 – Penhora de Bens referente aos autos nº 0000159-09.2005.8.16.0175, em favor de Estado do Paraná, em trâmite perante juízo da Vara de Uraí; R. 87/21.258 – Penhora de Bens referente aos autos nº 0002208-81.2009.8.16.0175, em favor de Fazenda Estado do Paraná, em trâmite perante juízo da Vara de Uraí; R. 88/21.258 – Penhora de Bens referente

aos autos nº 0000174-75.2005.8.16.0175, em favor de Estado do Paraná, em trâmite perante juízo da Vara de Uraí; R. 89/21.258 – Penhora de Bens referente aos autos nº 0000172-08.2005.8.16.0175, em favor de Estado do Paraná, em trâmite perante juízo da Vara de Uraí; R. 90/21.258 – Penhora de Bens referente aos autos nº 0000175-60.2005.8.16.0175, em favor de Estado do Paraná, em trâmite perante juízo da Vara de Uraí; R. 91/21.258 – Penhora de Bens referente aos autos nº 0000169-53.2005.8.16.0175, em favor de Estado do Paraná, em trâmite perante juízo da Vara de Uraí; R. 92/21.258 – Penhora de Bens referente aos autos nº 0000171-23.2005.8.16.0175, em favor de Estado do Paraná, em trâmite perante juízo da Vara de Uraí; R. 93/21.258 – Penhora de Bens referente aos autos nº 000887-45.2008.8.16.0175, em favor de Fazenda Estado do Paraná, em trâmite perante juízo da Vara de Uraí; R. 94/21.258 – Penhora de Bens referente aos autos nº 0000393-20.2007.8.16.0175, em favor de Estado do Paraná, em trâmite perante juízo da Vara de Uraí; R. 96/21.258 – Penhora de Bens referente aos autos nº 0000279-76.2010.8.16.0175, em favor de Estado do Paraná, em trâmite perante juízo da Vara de Uraí; R. 99/21.258 – Penhora de Bens referente aos autos nº 0004710-49.2012.8.160090, em favor de Município de Ibiporã, em trâmite perante juízo da Vara de Ibiporã; R. 100/21.258 – Penhora de Bens referente aos autos nº 0007790-16.2015.8.16.0090, em favor de Município de Ibiporã, em trâmite perante juízo da Vara de Ibiporã; R. 103/21.258 – Penhora de Bens referente aos autos nº 0000796-06.2014.8.16.0090, em favor de Estado do Paraná, em trâmite perante juízo da Vara de Ibiporã; R. 105/21.258 – Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 04660201201809000, em trâmite perante juízo da 1ª Vara do Trabalho de Londrina; R. 109/21.258 – Penhora de Bens referente aos autos nº 0005091-81.2017.8.16.0090, em favor de Garfica e Editora Lider, em trâmite perante juízo da Vara de Ibiporã; R. 111/21.258 – Penhora de Bens referente aos autos nº 0000602-81.2013.5.09.0673, em favor de Fernando Gomes de Lima, em trâmite perante juízo da 8ª Vara do Trabalho de Londrina; R. 112/21.258 – Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 00010282620135090663, em trâmite perante juízo da 8ª Vara do Trabalho de Londrina; R. 113/21.258 – Penhora de Bens referente aos autos nº 0000960-42.2014.5.09.0663, em favor de Junior Cardoso, em trâmite perante juízo da 8ª Vara do Trabalho de Londrina; R. 114/21.258 – Penhora de Bens referente aos autos nº 001071-83.2015.5.09.0673, em favor de Rosinéia Barbosa, em trâmite perante juízo da 6ª Vara do Trabalho de Londrina; R. 115/21.258 – Penhora de Bens referente aos autos nº 0006385-08.2016.8.16.0090, em favor de Fazenda Nacional, em trâmite perante juízo da Vara de Ibiporã; R. 116/21.258 – Penhora de Bens referente aos autos nº 0000309-14.2013.5.09.0673, em favor de Rildo Aparecido Sardinha, em trâmite perante juízo da 6ª Vara do Trabalho de Londrina; R. 117/21.258 – Penhora de Bens referente aos autos nº 0016758-88.2014.8.16.0019, em favor de Schirlo e Schirlo Ltda, em trâmite perante juízo da 4ª Vara Cível de Ponta Grossa-PR; AV. 121/21.258 – Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 0001208-36.2015.5.09.0513, em trâmite perante juízo da 3ª Vara do Trabalho de Londrina; R. 123/21.258 – Penhora de Bens referente aos autos nº 0000485-73.2018.8.16.0090, em favor de Caixa Econômica Federal, em trâmite perante juízo da Vara da Fazenda de Ibiporã; R. 125/21.258 – Penhora de Bens referente aos autos nº 0001803-45.2012.5.09.0673, em favor de Giseli Tatiane Cavaloti, em trâmite perante juízo da 6ª Vara do Trabalho de Londrina; R. 126/21.258 – Penhora de Bens referente aos autos nº 0000176-11.2006.8.16.0175, em favor de Estado do Paraná, em trâmite perante juízo da Vara Cível de Uraí; R. 127/21.258 – Penhora de Bens referente aos autos nº 0000309-73.2015.5.09.0663, em favor de Alex Storck, em trâmite perante juízo da 4ª Vara do Trabalho de Londrina; AV128/21.258 – Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 0001593-48.2014.5.09.0018, em trâmite perante juízo da 1ª Vara do Trabalho de Londrina; R. 130/21.258 – Penhora de Bens referente aos autos nº 0000415-51.2016.5.09.0129, em favor de Ministério público do Trabalho, em trâmite perante juízo da 8ª Vara do Trabalho de Londrina; R.131/21.258 – Penhora de Bens referente aos autos nº 0004696-55.2018.8.16.0090, em favor de União, em trâmite perante juízo da Vara Fazenda Ibiporã; R. 132/21.258 – Penhora de Bens referente aos autos nº 0001426-43.2018.8.16.0090, em favor de União, em trâmite perante juízo da Vara da Fazenda de Ibiporã; R. 135/21.258 – Penhora de Bens referente aos autos nº 0000373-53.2015.5.09.0673, em favor de Raul Daniel Bertoco, em trâmite perante juízo da 6ª Vara do Trabalho de Londrina; R. 136/21.258 – Penhora de Bens referente aos autos nº 0007309-48.2018.8.16.0090, em favor de União, em trâmite perante juízo da Vara da Fazenda de Ibiporã; R. 137/21.258 – Penhora de Bens referente aos

autos nº 0001445-71.2013.5.09.0018, em favor de Sebastião Luiz Facio, em trâmite perante juízo da 1ª Vara do Trabalho de Londrina; R. 139/21.258 – Penhora de Bens referente aos autos nº 0001498-91.2012.5.09.0663, em favor de Maria de Fátima Ramos Pires, em trâmite perante juízo da 4ª Vara do Trabalho de Londrina; R. 141/21.258 – Penhora de Bens referente aos autos nº 0007370-06.2018.8.16.0090, em favor de União, em trâmite perante juízo da Vara da Fazenda Ibiporã; R. 142/21.258 – Penhora de Bens referente aos autos nº 0000620-21.2012.5.09.0019, em favor de Ronyvaldo Batista de Almeida, em trâmite perante juízo da 2ª Vara do Trabalho de Londrina; R. 143/21.258 – Penhora de Bens referente aos autos nº 0001288-44.2008.8.16.0175, em favor de Estado do Paraná, em trâmite perante juízo da Vara da Fazenda de Uraí; R. 144/21.258 – Penhora de Bens referente aos autos nº 0002038-58.2018.8.16.0090, em favor de União, em trâmite perante juízo da Vara da Fazenda de Ibiporã; R. 146/21.258 – Penhora de Bens referente aos autos nº 0001208-36.2015.5.09.0513, em favor de José Ap. Prado, em trâmite perante juízo da 3ª Vara do Trabalho de Londrina; R. 148/21.258 – Penhora de Bens referente aos autos nº 5015490-44.2018.4.04.7001, em favor de União, em trâmite perante juízo da 7ª Vara Federal de Londrina; R. 149/21.258 – Penhora de Bens referente aos autos nº 5007895-96.2015.4.04.7001, em favor de União, em trâmite perante juízo da 7ª Vara Federal de Londrina; R. 150/21.258 – Penhora de Bens referente aos autos nº 1366-67.2010.8.16.0175, em favor de Estado do Paraná, em trâmite perante juízo da Vara da Fazenda de Uraí; R. 151/21.258 – Penhora de Bens referente aos autos nº 501-73.2012.8.16.0175, em favor de Estado do Paraná, em trâmite perante juízo da Vara da Fazenda de Uraí; R. 152/21.258 – Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 5006665-14.2018.4.04.7001, em trâmite perante juízo da 7ª Vara Federal de Londrina; R. 153/21.258 – Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 0000724-50.2017.5.09.0513, em trâmite perante juízo da 3ª Vara do Trabalho de Londrina; R. 156/21.258 – Penhora de Bens referente aos autos nº 0006283-15.2018.8.16.0090, em favor de Fazenda Nacional, em trâmite perante juízo da Vara da Fazenda de Ibiporã; R. 161/21.258 – Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 0001066-20.2019.5.09.0019, em trâmite perante juízo da 2ª Vara do Trabalho de Londrina; R. 164/21.258 – Penhora de Bens referente aos autos nº 0005280-93.2016.8.16.0090, em favor de Fazenda Nacional, em trâmite perante juízo da Vara Cível de Ibiporã; R. 166/21.258 – Penhora de Bens referente aos autos nº 0001062-46.2021.8.16.0090, em favor de Banco Daycoval, em trâmite perante juízo da Vara Cível de Ibiporã; R. 167/21.258 – Penhora de Bens referente aos autos nº 0000230-52.2017.8.16.0090, em favor de Fazenda Nacional, em trâmite perante juízo da Vara Cível de Ibiporã; R. 168/21.258 – Penhora de Bens referente aos autos nº 0002718-72.2020.8.16.0090, em favor de Fazenda Nacional, em trâmite perante juízo da Vara Cível de Ibiporã; R. 170/21.258 – Penhora de Bens referente aos autos nº 0005491-90.2020.8.16.0090, em favor de Estado do Paraná, em trâmite perante juízo da Vara Cível de Ibiporã; R. 171/21.258 – Penhora de Bens referente aos autos nº 0000722-05.2021.8.16.0090, em favor de Estado do Paraná, em trâmite perante juízo da Vara Cível de Ibiporã; R. 172/21.258 – Penhora de Bens referente aos autos nº 0000337-21.2006.8.16.0175, em favor de Fazenda Nacional, em trâmite perante juízo da Vara Cível de Uraí; R. 173/21.258 – Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 0004771-65.2016.8.16.0090, em trâmite perante juízo da Vara Cível de Ibiporã; R. 174/21.258 – Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 0004771-65.2016.8.16.0090, em trâmite perante juízo da Vara Cível de Ibiporã; R. 176/21.258 – Penhora de Bens referente aos autos nº 0001139-31.2016.8.16.0090, em favor de Brasil Kirin, em trâmite perante juízo da Vara Cível de Ibiporã; R. 177/21.258 – Penhora de Bens referente aos autos nº 0003116-19.2020.8.16.0090, em favor de Município de Jataizinho, em trâmite perante juízo da Vara Cível de Ibiporã; R. 180/21.258 – Penhora de Bens referente aos autos nº 0000421-22.2006.8.16.0175, em favor de Fazenda Nacional, em trâmite perante juízo da Vara Cível de Uraí; R. 181/21.258 – Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 00422572620138160014, em trâmite perante juízo da 7ª Vara Cível de Londrina; R. 182/21.258 – Penhora de Bens referente aos autos nº 0004323-44.2015.8.26.0286, em favor de Brasil Kirin, em trâmite perante juízo da 3ª Vara Cível de Itu-SP; R. 183/21.258 – Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 00006833720225090019, em trâmite perante juízo da 2ª Vara do Trabalho de Londrina; R. 185/21.258 – Penhora de Bens referente aos autos nº 0004753-68.2021.8.16.0090, em favor de Estado do PR, em trâmite perante juízo da Vara Cível de Ibiporã; R. 186/21.258 – Penhora de Bens referente aos autos nº 0004754-53.2021.8.16.0090, em favor de Estado do PR, em trâmite perante juízo da Vara Cível de

Ibiporã; R. 187/21.258 – Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 0000976-07.2022.5.09.0019, em trâmite perante juízo da 2ª Vara do Trabalho de Londrina; R. 188/21.258 – Penhora de Bens referente aos autos nº 0000683-37.2022.5.09.0019, em favor de Fernando Cassanho Bernal, em trâmite perante juízo da 2ª Vara do Trabalho de Londrina; R. 189/21.258 – Penhora de Bens referente aos autos nº 0000976-07.2022.5.09.0019, em favor de Lucilene de Almeida Faccio, em trâmite perante juízo da 2ª Vara do Trabalho de Londrina, conforme matrícula imobiliária id 5922471. Eventuais outros constantes da matrícula imobiliária após a expedição do respectivo Edital de Leilão.

CONDIÇÕES e REGRAS GERAIS DO LEILÃO, deste Edital: Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontrarem no ato da compra, o arrematante declara estar ciente e de acordo que os bens são vendidos no estado de conservação que se encontram; declara também, irretratável e irrevogavelmente, ter vistoriado os bens, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções; em caso de dúvida não deverá comprar; as imagens no site e informes publicitários são de caráter secundário e efeito estritamente ilustrativo.

Serão observadas também as diretrizes abaixo elencadas e o disposto nos seguintes preceptivos: a) artigo 888 e §§ da CLT; b) artigo 13 da Lei 5.584/70; c) no que cabível, de acordo com o artigo 769 da CLT, artigos 879 a 903 do CPC, mormente seu artigo 889.

O Leiloeiro Oficial, Sr. JORGE VITÓRIO ESPOLADOR, compromissado perante este Juízo, atuará exclusivamente pela modalidade eletrônica, via internet.

Os honorários dos Leiloeiros, que serão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação e despesas respectivas, serão suportados pelo arrematante; em caso de adjudicação, a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser paga pela parte exequente.

Havendo o pagamento da execução, na forma do art. 826 do CPC, ou formalização de acordo, caberá à parte executada o pagamento de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a título de ressarcimento das despesas do leiloeiro e comissão, salvo se protocolada a petição, acompanhada dos comprovantes de pagamento das custas e demais despesas processuais até o dia **17/11/2025**. Não serão apreciados pedidos de remição desacompanhados dos comprovantes de depósito; nos processos levados a leilão unicamente para a satisfação das despesas processuais, havendo o pagamento destas, a parte executada arcará com a comissão dos leiloeiros no importe de 2% (dois por cento) das despesas efetivamente pagas, salvo se o pagamento se verificar até o dia **17/11/2025**.

Em casos de pagamento do débito ou formalização de acordo, o leilão somente será suspenso, mediante comprovação do pagamento de TODAS as despesas processuais e recolhimento das contribuições previdenciárias, se houver. Em assim não ocorrendo, haverá o leilão para a satisfação das mesmas.

Nas hipóteses de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a efetivação da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhoras, junto ao CRI, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicante, que ficará isento dos créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, estejam ou não inscritos na dívida ativa (art. 130, parágrafo único, do CTN).

ARREMATÇÃO PARCELADA: Consigno a possibilidade de arrematação em pagamento parcelado para bens imóveis, através de proposta do interessado ao Juízo e apresentada no ato do leilão ao leiloeiro, observado o imediato depósito do sinal de, no mínimo, 40% do valor do lance e o restante (60%) deverá ser pago em até seis (12) prestações

iguais mensais e consecutivas, com vencimento sempre no dia de igual número daquele em que realizado o leilão ou no primeiro dia útil subsequente, quando a data fixada recair em sábados, domingos ou feriados ou não houver o dia de número correspondente no mês, atentando-se para os termos do Provimento Geral da Corregedoria do TRT da 9ª Região. As parcelas deverão ser corrigidas mediante aplicação do índice legal, a contar da data da realização do leilão.

Vencido o prazo de cinco dias para manifestação das partes, ao Leiloeiro para as providências que lhes são pertinentes, ficando desde já as partes cientes de que, a pedido, ou mesmo de ofício, os bens constritos poderão ser removidos para facilitar a realização do ato, hipótese em que o Leiloeiro assumirá o ônus de ser depositário do bem

Na hipótese de restar negativa a intimação pessoal dirigida a quaisquer das partes, o edital a ser publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho suprirá o ato negativo.

Para participação no leilão é pré-requisito que os interessados reconheçam e concordem com o presente edital e as seguintes condições: interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente com encaminhamento de todos os documentos pessoais/jurídicos, e a solicitação de habilitação, junto ao site: www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil que antecederá o leilão, seja ele em 1º e/ou 2º Leilão, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado em local próprio na sede da Segunda Vara do Trabalho de Londrina - PR.

Londrina, 20 de Outubro de 2025.

CARLOS AUGUSTO PENTEADO CONTE
Juiz Titular de Vara do Trabalho

EDMUNDO HERNANDES ODEBRECHT
Diretor de Secretaria